



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 156 /2018.

*“Dispõe sobre a garantia de prioridade de vagas em escolas públicas de ensino fundamental, creches públicas e conveniadas do Município de Araguari para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física ou sexual.”*

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica garantida a prioridade de vagas em escolas públicas de ensino fundamental, creches e públicas e conveniadas, em idade compatível, do Município de Araguari para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo Único. As instituições acima citadas ficam responsáveis pelo atendimento prioritário de vagas.

**Art. 2º** - Os critérios para a matrícula das crianças será mediante apresentação dos documentos relacionados:

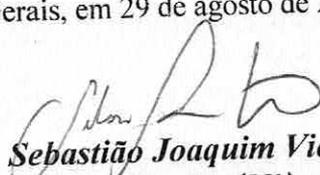
- I- Cópia de Boletim de Ocorrência (B.O) da Delegacia da Mulher, ou qualquer outro documento expedido por Órgão de Justiça;
- II- Cópia de exame de corpo delito;
- III- Notificação do serviço de saúde com a configuração do gênero da violência;
- IV- Notificação de entidades de defesa dos direitos da mulher.

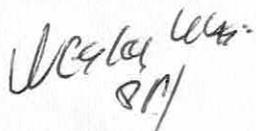
**Art. 3º** - Será concedida de garantida a transferência de uma escola ou creche para outra, na esfera da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

**Art. 4º** - Todas as informações sobre a mães e filhos, no que tange os motivos da transferência de escola ou creche, serão mantidas em sigilo, sob pena de medidas administrativas cabíveis.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 29 de agosto de 2018.

  
Sebastião Joaquim Vieira  
Vereador (PSL)

  
21/





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS

\*\*\*\*

**JUSTIFICATIVA**

No Brasil em média 100 mulheres sofrem algum tipo de violência doméstica a cada hora. Geralmente a vítima conhece o agressor. Em muitos casos, é o próprio parceiro ou cônjuge o autor da violência. Mediante essa realidade, como uma forma de proteger sua integridade física e de seus filhos, muitas mulheres optam pelo abandono do lar, o que causa muitos transtornos, principalmente às crianças menores que estão matriculadas em creches ou escolas próximas a sua residência. Essa nova situação criada pela violência doméstica se configura em caráter emergencial, pois, comumente elas não sabem como proceder mediante tantos desafios aos quais não estavam familiarizadas. No processo de mudança e busca pela dignidade perdida, muitas esbarram na dificuldade de não terem um lugar onde possam ficar, nem onde deixar seus filhos, ficando assim, impedidas de procurar emprego. E, ao encontrarem emprego, surge outra necessidade, que é encontrar vagas para seus filhos nas creches e escolas públicas. Neste contexto, a disponibilização da reserva de vagas prioritárias nas creches e escolas municipais, para os filhos das mulheres vítimas da violência doméstica e familiar, será um dos pilares norteadores para a sua reestruturação social e um novo contexto para suas vidas. Pelas razões expostas, e ainda outras do conhecimento coletivo, por serem justos os motivos que norteiam a apresentação da presente proposta, esperamos contar com o apoio dos nossos pares para que a iniciativa venha surtir efeito, ao ser merecedora do acolhimento e aprovação por esta Câmara.